



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin

07 de Junho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que *cria a tarifa social de água e esgoto e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 505, de 2013, do Senador Eduardo Braga, que institui a tarifa social de água e esgoto.

A proposição objetiva conferir o subsídio tarifário às famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais do Governo Federal, sob a forma de um desconto, progressivo e inversamente proporcional ao consumo de água, nas faturas do serviço.

O projeto, ainda, especifica o processo de inscrição das famílias a serem beneficiadas, e determina a inclusão daquelas que habitam em áreas não regulares, em empreendimentos habitacionais de interesse público ou em unidades residenciais multifamiliares. A proposição também dispõe sobre o recurso das famílias ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

SF/17786.41007-01


SF/17786.41007-01

Fome, em caso de demora nesse cadastramento. Por fim, determina a divulgação do direito à tarifa social entre as famílias já inscritas no CadÚnico.

Na justificação do projeto, o autor afirma que o objetivo da proposição é tornar efetivo o dispositivo contido no art. 29, § 2º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a criação de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços de saneamento básico. O autor alude à tarifa social de energia elétrica, modelo no qual se inspira, uma vez que, assim como a luz, a água também é um direito de todos.

Depois de analisada por esta Comissão, a matéria irá ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre matérias atinentes ao uso e à conservação dos recursos hídricos e ao desenvolvimento sustentável, bem como sobre assuntos relacionados à defesa do consumidor. É regimental, portanto, a análise do PLS nº 505, de 2013 por este Colegiado.

Não identificamos vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. A proposição trata de matéria cuja competência para legislar é comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme dispõe o art. 23, inciso IX, da Constituição, e inova o ordenamento jurídico.

 SF/17786.41007-01

Estamos de acordo com o autor da proposição. Seu mérito é evidente: o poder público tem a obrigação de facilitar o acesso da população a bens jurídicos fundamentais e necessários a uma existência digna. Entre esses bens, a água potável se destaca porque ela é essencial à vida: a depender das condições físicas particulares, o corpo humano sobrevive sem água por pouco tempo, de 3 a 5 dias. E garantir o acesso à água potável é crucial se quisermos diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças na população.

Dessa forma, devemos apoiar com entusiasmo a proposta de instituir tarifa diferenciada sobre o consumo de água para beneficiar as famílias de baixa renda, propiciando-lhes a ampliação do acesso a esse bem fundamental.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, dispõe, no seu art. 4º, que a União articular-se-á com os Estados, tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum. Já o § 1º do art. 29 da Lei nº 11.445, de 2007, estabelece, entre as diretrizes de sustentabilidade econômica e social dos serviços de saneamento básico, a ampliação do seu acesso aos cidadãos e às localidades de baixa renda. O § 2º do mesmo dispositivo, por sua vez, prevê a adoção de subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades sem capacidade de pagamento.

Inspirados pela legislação citada, alguns estados e municípios criaram a chamada tarifa social nos serviços de água e esgoto para baixa renda. Essas iniciativas são louváveis e vêm fazendo uma enorme diferença na vida dos beneficiados. Observamos, no entanto, grande variação entre as regiões no tratamento dispensado ao subsídio. A proposição em análise pode, portanto, assegurar um mínimo de uniformidade nas tarifas cobradas das populações mais necessitadas.

Outro aspecto positivo que verificamos no projeto é o estímulo ao consumo consciente da água. Uma vez que o desconto aumenta à medida que o consumo se reduz, entendemos que a proposição pode contribuir efetivamente para a diminuição do desperdício da água, o que decerto vai ao encontro da demanda mundial por sustentabilidade das ações humanas em interação com o meio ambiente.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/17786.41007-01

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 07/06/2017 às 09h - 8ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. VAGO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE 2. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE 3. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE 2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE 3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE 1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE 2. FLEXA RIBEIRO	PRESENT
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. VAGO	
GLADSON CAMELI	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE 2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE 1. EDUARDO LOPES	PRESENT
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
VALDIR RAUPP
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 505/2013)

NA 8^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

07 de Junho de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor